SENTENÇA

Processo n°: **0010450-02.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: José Orlando Pian e outro

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSÉ ORLANDO PIAN, OLIMPIA PIAN, qualificados na inicial, ajuizaram ação de Usucapião em face de Angelo Fortunato Del Ponte, Espólio, Mario Vieira, Espólio, Leonor Humberto Pian, Espólio, José Pian, Espólio, objetivando a obtenção dos domínios dos imóveis localizados na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 3.068 e 32.082, São Carlos, com área de 335,55m² e 399,15m², objeto das matrículas nº 36.348 e 36.347, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, respectivamente, adquirido há mais de 26 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre ditos imóveis estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados os requeridos, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou de terceiros, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores JOSÉ ORLANDO PIAN, OLIMPIA PIAN, o domínio dos imóveis sito na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 3.068 e 32.082, São Carlos, com área de 335,55m² e 399,15m², objeto das matrículas nº 36.348 e 36.347, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, respectivamente, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas nos mapas e memorial descritivo de fls. 15/18, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P.I.

São Carlos, 28 de setembro de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA